



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO DA PRAIA DA COMPORTA E DA PRAIA DO CARVALHAL

PRÉAMBULO

O presente Regulamento estabelece as regras gerais relativas às condições de utilização, os preços e modo de determinação do preço devido pelo estacionamento nos Parques de Estacionamento da Praia da Comporta e da Praia do Carvalhal.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Objecto)

1. O presente Regulamento estabelece os direitos, os deveres e as obrigações dos utilizadores, os preços e o modo de determinação do preço devido pelo estacionamento nos Parques de Estacionamento da Praia da Comporta e da Praia do Carvalhal, adiante apenas designados por "Parque(s)", na Época Balnear do ano de 2025, nos termos no Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril.
2. O presente Regulamento vigora enquanto os "Parques" se mantiverem em funcionamento e sob a gestão e administração da Herdade da Comporta – Actividades Agro Silvícolas e Turísticas, S.A., adiante designada abreviadamente por "HdC", e aplica-se a todos os utentes que utilizem o serviço de estacionamento de veículos.

Artigo 2.º

(Composição)

1. Os "Parques" têm os seguintes lugares delimitados para veículos automóveis:
 - a) Parque da Comporta: 300 veículos ligeiros e 4 pesados de passageiros; e
 - b) Parque do Carvalhal: 271 veículos ligeiros e 5 pesados de passageiros.

- 124
2. Cada "Parque" tem reservado os seguintes lugares de estacionamento, mediante sinalização apropriada:
 - a) 1 lugar para ambulâncias;
 - b) 4 lugares para veículos conduzidos por deficientes portadores do respectivo dístico;
 - c) 2 lugares para veículos conduzidos por grávidas;
 - d) 2 lugares para veículos conduzidos por acompanhantes de crianças de colo; e
 - e) 10 lugares para cargas e descargas.
 3. Os "Parques" dispõem ainda de áreas reservadas para o estacionamento de motociclos, ciclomotores e velocípedes.
 4. As plantas dos "Parques" constam dos **Anexos II e III** ao presente Regulamento, que dele fazem parte integrante.

Artigo 3.º

(Períodos e Condições de Funcionamento)

1. O período de funcionamento e respectivo tarifário é afixado na entrada de cada "Parque" e consta do **Anexo I** ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.
2. Os "Parques" apenas podem encerrar por motivos de força maior ou por determinação das autoridades públicas competentes.
3. Consideram-se motivos de força maior, designadamente, a adopção de medidas de salvaguarda da saúde pública pelas entidades competentes, a ocorrência de catástrofes naturais e de situações anómalas que constituam perigo para os utentes ou respectivos veículos.
4. O encerramento dos "Parques", quando previsível, deverá ser comunicado aos respetivos utentes, mediante avisos afixados nos acessos aos "Parques".

Artigo 4.º

(Duração do Estacionamento)

O estacionamento nos "Parques" não está sujeito a limite temporal, mas os utilizadores estão obrigados a respeitar as condições de funcionamento estabelecidas no Anexo I.

Artigo 5.º

(Lugares de Estacionamento)

O estacionamento só pode ser efectuado nos lugares destinados para o efeito e devidamente assinalados no pavimento e/ou através da sinalética existente ou ainda de acordo com as indicações dos vigilantes dos "Parques".

Artigo 6.º

(Modo de Determinação do Preço Devido pelo Estacionamento)

1. Os utentes dos "Parques" estão obrigados a pagar pela utilização do "Parque", o preço de estacionamento em frações máximas de 15 (quinze) minutos, cujos valores se encontram devidamente afixados na entrada e na portaria do "Parque".
2. Caso o veículo do utente tenha permanecido no interior do "Parque" por mais de 24 horas, a HdC poderá cobrar a tarifa correspondente a um período de funcionamento completo por cada dia de permanência, incluindo o dia em que o utente pretenda retirar o veículo e independentemente da hora a que o faça.
3. Para efeitos de determinação do número de dias em que o veículo automóvel fica estacionado no interior do "Parque", a HdC realizará relatórios diários, pelos quais se identificam os veículos que permanecem no "Parque" por mais de 24 horas.
4. O preço dos "Parques" consta do Anexo I e aplica-se aos "Parques" objecto do presente Regulamento.
5. O utente só paga a fracção, ou fracções de tempo, de estacionamento que tenha utilizado.
6. O modo de determinação do preço devido pelo estacionamento tem a aprovação do Município de Grândola.

CAPÍTULO II

Isenções

Artigo 7.º

(Isenção do Pagamento do Preço)

1. Estão isentos do pagamento do Preço:

14/8

- a) Os veículos em missão urgente de socorro ou polícia, quando em serviço;
 - b) Os veículos municipais, quando em serviço;
 - c) Os veículos de serviço e de abastecimento aos estabelecimentos de restauração localizados nas praias que são servidas pelos "Parques";
 - d) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes;
 - e) Os veículos com cartão identificativo de estacionamento autorizado, limitado ao número de lugares disponível a cada momento nos lugares especialmente destinados a esse fim; e
 - f) Os veículos conduzidos por deficientes portadores do respectivo dístico, limitado ao número de lugares disponível a cada momento nos lugares especialmente destinados a esse fim (4).
2. Só haverá isenção para os veículos referidos nas alíneas d) e f) do número anterior quando estacionem nos locais sinalizados para o efeito.

CAPÍTULO III

Título de Estacionamento

Artigo 8.º

(Título de Estacionamento)

1. O pagamento do preço é titulado por um título de estacionamento.
2. Só poderão utilizar os lugares de estacionamento, os veículos para os quais seja adquirido o respectivo título de estacionamento, com excepção das situações previstas no artigo anterior.

CAPÍTULO IV

Utentes e Sinalização

Artigo 9.º

(Obrigação dos Utentes)

1. Os utentes dos "Parques", para além das normas gerais relativas às condições de circulação e de estacionamento constantes do Código da Estrada, e do

Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de Abril, obrigam-se a respeitar as disposições do presente Regulamento, designadamente:

- a) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e nos acessos aos "Parques";
 - b) Obedecer às ordens e instruções legítimas dadas pelos vigilantes dos "Parques" e respeitar todos os avisos existentes, a cada momento, no seu interior;
 - c) Não conduzir veículos no interior dos "Parques" sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
 - d) Não praticar nos "Parques" actos contrários à lei, à ordem pública ou aos bons costumes;
 - e) Não dar aos "Parques" utilização diversa daquela a que os mesmos se destinam;
 - f) Não efectuar, no interior dos "Parques", quaisquer operações de lavagens, lubrificações, assistência de reparação de automóveis;
 - g) Respeitar sempre a velocidade máxima de circulação de 10 km./h.;
 - h) Circular e manobrar os veículos com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente;
 - i) Não estacionar o veículo fora dos locais assinalados para esse fim, nos corredores de circulação ou em qualquer outro local que constitua parte comum e que impeça ou dificulte a circulação ou manobra dos demais veículos;
 - j) Não ocupar ou praticar qualquer acto que de alguma forma impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização dos "Parques" pelos restantes utentes;
 - k) Não estacionar o veículo para além dos espaços reservados a um único veículo automóvel e que se acham assinalados pelos traços indeléveis marcados no pavimento; e
 - l) Não guardar no interior dos "Parques" quaisquer bens, utensílios, materiais ou substâncias inflamáveis, explosivos ou tóxicos, designadamente reservatórios de carburantes, óleos, gases e matérias voláteis.
2. É conferido à HdC o direito de solicitar às autoridades policiais competentes em matéria de fiscalização de trânsito a remoção de veículos automóveis do interior dos "Parques", sempre que se verifique o incumprimento das obrigações previstas no número anterior.

Artigo 10.º

(Sinalização de Estacionamento)

As entradas e saídas dos "Parques" serão devidamente sinalizadas nos termos do Código da Estrada e o interior dos "Parques" terá a sinalização aplicável e adequada, que deverá ser respeitada pelos utentes.

CAPÍTULO V

Fiscalização e Vigilância

Artigo 11.º

(Atribuições)

1. A fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e demais legislação sobre trânsito será exercida pelos órgãos policiais competentes.
2. A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento compete aos vigilantes dos "Parques":
 - a) Garantir o cumprimento das disposições do presente Regulamento;
 - b) Garantir a cobrança do preço de estacionamento previsto no artigo 6.º;
 - c) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento;
 - d) Garantir o correto estacionamento;
 - e) Participar aos órgãos policiais competentes as situações de incumprimento das disposições, nomeadamente, as constantes dos artigos 5, 8º, 9 º, 14º e 17º do presente Regulamento e demais disposições legais aplicáveis; e
 - f) Desencadear as ações necessárias à eventual remoção de veículos em transgressão.



CAPÍTULO VI
Responsabilidade

Artigo 12.º

(Responsabilidade por Danos e Exclusão de Responsabilidade)

1. Para todos os efeitos de responsabilidade civil, penal e contraordenacional, os "Parques" consideram-se uma extensão da via pública.
2. Os utentes respondem, designadamente, pelos danos causados a terceiros ou à proprietária dos "Parques" em caso de acidentes de veículos ocorridos no interior dos "Parque".
3. O estacionamento não constitui contrato de depósito, quer das viaturas, quer dos objectos nelas existentes, pelo que a "HdC" não responde pelo seu furto, roubo ou por danos no veículo, quando ocorridos no interior dos "Parques".
4. Para todos os casos omissos serão aplicadas as regras previstas na legislação geral, nomeadamente no Código da Estrada.
5. Quem destruir, danificar, desfigurar ou inutilizar, elementos que compoñham os "Parques", equipamentos de controlo e acesso aos "Parques" é responsável perante a HdC pelo prejuízo causado, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal ou contraordenacional que ao acto couber nos termos da lei.
6. Os vigilantes dos "Parques" participarão de imediato às forças policiais competentes, qualquer acto ou tentativa de destruição ou dano nos equipamentos e/ou na sinalização.

Artigo 13.º

(Perda ou Extravio do Título de Estacionamento)

Em caso de perda ou extravio do título de estacionamento pelo utente, este fica obrigado a pagar a tarifa correspondente ao mínimo de um período de funcionamento completo.

CAPÍTULO VII

Infrações

Artigo 14.º

(Estacionamento Proibido)

Estão expressamente proibidos de estacionar nos "Parques", os seguintes veículos:

- a) Autocaravanas;
- b) Automóveis ligeiros de passageiros e mistos com reboque;
- c) Automóveis ligeiros de mercadorias com reboque;
- d) Automóveis pesados de passageiros compostos por dois segmentos ligados por uma secção de comunicação articulada, ou com reboque;
- e) Automóveis pesados de mercadorias com ou sem reboque;
- f) Tratores agrícolas ou florestais;
- g) Máquinas agrícolas, moto cultivadores e tratocarros;
- h) Máquinas industriais;
- i) Veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 71º do Código da Estrada, excepto se expressamente autorizados pela HdC;
- j) De classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente reservado, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 71º, e nos números 2 e 3 do artigo 70º do Código da Estrada;
- k) Com altura superior a 2 metros;
- l) Que não ocupem apenas um lugar de estacionamento e não respeitem a sinalização existente; e
- m) Sem o pagamento da tarifa prevista no artigo 6.º, excepto se portador do cartão identificativo de estacionamento autorizado.

Artigo 15.º

(Estacionamento Abusivo)

Consideram-se situações de estacionamento abusivo as previstas no artigo 163.º do Código da Estrada.

152

CAPÍTULO VIII

Reclamações

Artigo 16.º

(Livro de Reclamações)

Para cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 156/2005 de 15 de setembro, em cada Parque estará disponível um Livro de Reclamações nas respectivas portarias, que será facultado aos utentes sempre que solicitado.

Artigo 17.º

(Acções Promocionais)

1. É expressamente proibida a realização de qualquer evento ou acção promocional no interior dos "Parques" sem autorização prévia e expressa da HdC.
2. Nas situações em que seja concedida e autorizada a realização de evento ou acção, estes ficam sujeitos ao prévio pagamento do preço constante do Anexo I.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 18.º

(Alterações ao Regulamento)

1. A HdC, sempre que as circunstâncias o obriguem, pode solicitar à Câmara Municipal de Grândola a alteração do presente Regulamento, tendo em vista a sua adaptação a novas realidades e necessidades evidenciadas após o início e durante o período de funcionamento dos "Parques".
2. As alterações ao presente Regulamento só se consideram eficazes depois de devidamente notificadas aos utentes dos "Parques", com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo as notificações ser efectuadas através de editais, a afixar na portaria dos "Parques" com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 19.º

(Omissões)

Para todos os casos omissos serão aplicadas as regras previstas na legislação aplicável, designadamente, no Código da Estrada.

Comporta, 10 de Abril de 2025.





ANEXO I

Períodos de Funcionamento e Tarifário dos Parques de Estacionamento da Praia da Comporta e da Praia do Carvalho

Os parques da Praia da Comporta e da Praia do Pego (Parques), funcionarão no mês de Maio aos Sábados, Domingos e feriados e de 01 de Junho a 28 de Setembro diariamente das 08h00 às 17h00.

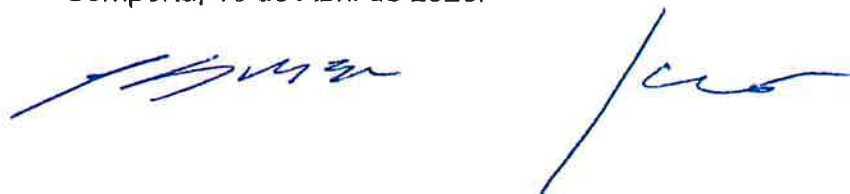
PREÇO DO ESTACIONAMENTO

1. O estacionamento nos parques da Praia da Comporta e da Praia do Carvalho fica sujeito, dentro do período do seu funcionamento, ao pagamento dos seguintes preços:
 - a) Veículos ligeiros:
 - i. Dias Úteis: primeira fracção de 15 minutos € 3,50 (cinco euros), fracções de 15 minutos subsequentes preço incluído na primeira fracção; e
 - ii. Fins de Semana e Feriados: primeira fracção de 15 minutos € 4,50 (quatro euros e cinquenta cêntimos), fracções de 15 minutos subsequentes preço incluído na primeira fracção.
 - b) Autocarros: primeira fracção de 15 minutos € 6,00 (seis euros), fracções de 15 minutos subsequentes preço incluído na primeira fracção.
2. Fora dos limites horários estabelecidos, o estacionamento é gratuito.
3. Nos casos previstos no n.º 3 do artigo 6º do Regulamento o preço a pagar é de € 20,00 (vinte euros) por dia.

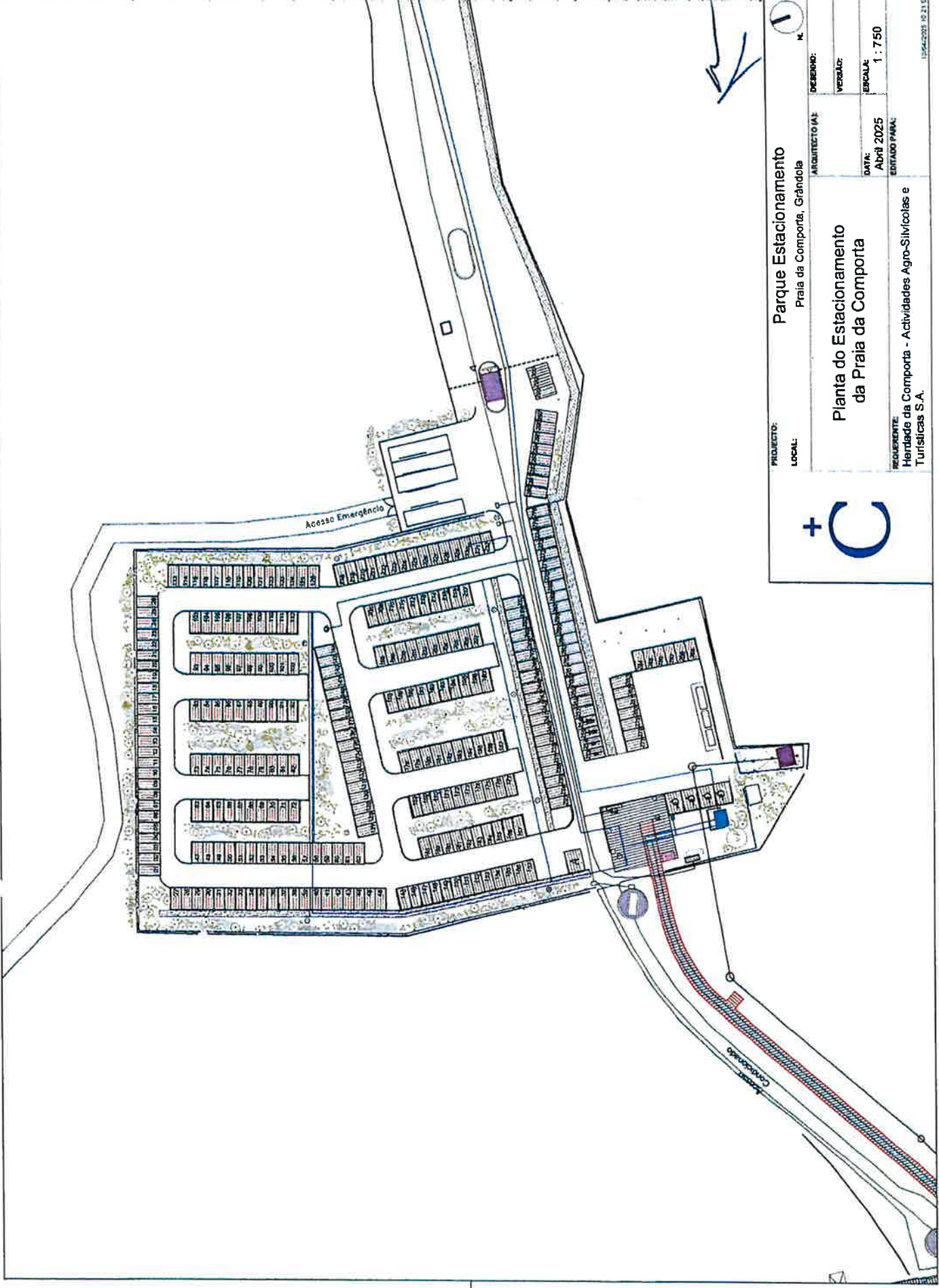
ACÇÕES PROMOCIONAIS

Cada evento e/ou acção promocional a desenvolver no interior dos "Parques" de estacionamento está sujeita ao pagamento do preço de € 500,00 (quinhentos euros) por iniciativa e por dia, mas sujeito à disponibilidade.

Comporta, 10 de Abril de 2025.

Two handwritten signatures in blue ink, one on the left and one on the right, both appearing to be cursive and somewhat stylized.

Todas as cotações e descrições estão sujeitas a alterações sem prévio aviso. Este documento não constitui uma oferta de investimento e não deve ser usado para esse fim.



+ **C**

PROJETO: Parque Estacionamento
LOCAL: Praia da Comporta, Grândola

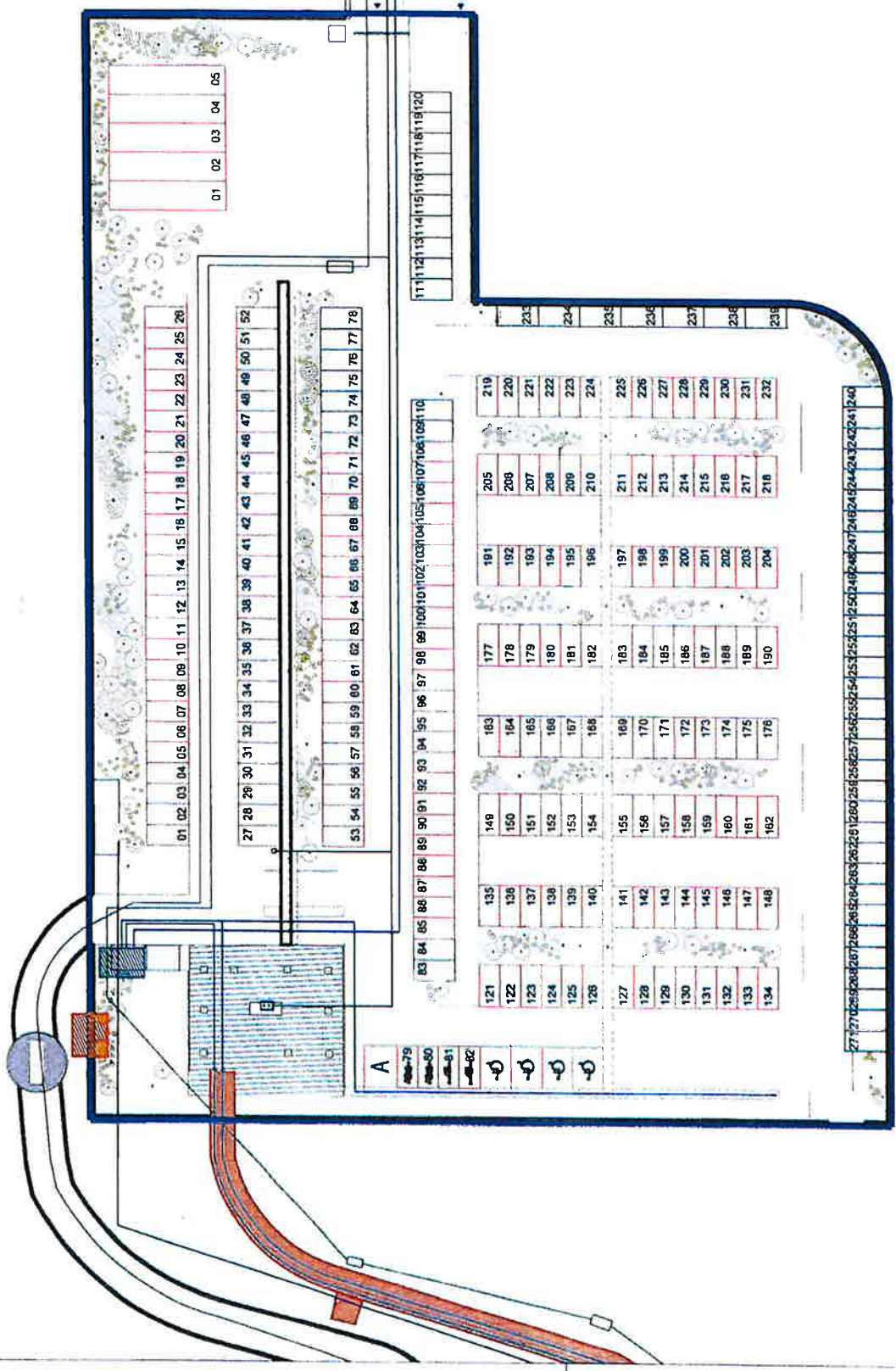
ARQUITECTO (A):
VERSÃO:
DATA: Abril 2025
ESCALA: 1 : 750
EDITADO PARA:


REQUERENTE:
 Herdade da Comporta - Actividades Agro-Silvícolas e Turísticas S.A.

DESENHO:
VERSÃO:
ESCALA: 1 : 750

10/24/2025 10:21:00

Todos os dados indicados neste documento devem ser considerados em conformidade com o plano de segurança e saúde no trabalho e o plano de execução de obras.





PROJETO: Parque de Estacionamento
Praia do Carvalhal, Grândola

LOCAL:

Planta do Estacionamento da Praia do Carvalhal

ARQUITECTO (A): W.

DESENHO:

VERBAO:

ESCALA: 1 : 500

DATA: Abril 2025

ENTRADO PARA:

REQUERENTE:
Herdade da Comporta - Actividades Agro-Silvícolas e Turísticas S.A.

04/04/2025 10:22:20